

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### PORTARIA

#### Portaria nº 750/2018-PGE.G., 14 de dezembro de 2018.

O Procurador-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 5º, inciso XXIX, da Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto de 2002, CONSIDERANDO as conclusões do Relatório Final da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2018-CS, instaurado pela Portaria nº 392/2018, publicada em 05.07.2018; CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, proferida em reunião de 21.11.2018, nos termos do art. 9º, inciso XIV, da Lei Complementar 041, de 2002;

#### RESOLVE:

APLICAR a penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias, no período de 17.12.2018 a 15.01.2019, ao Procurador do Estado AFONSO CARLOS PAULO DE OLIVEIRA JUNIOR, identidade funcional nº 57193437/1, com fundamento no art. 183, II, e 185, I, da Lei nº 5.810/94, por infração ao art. 177, I e IX, "a" e "b" e art. 178, XIV e XVI, da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU/PA).  
Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR  
Procurador-Geral do Estado

**Protocolo: 393526**

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

#### Primeiro Termo Aditivo ao Contrato: 026/2017-PGE

Data da Assinatura: 14/12/2018

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo da vigência, alteração de nomenclatura de manutenção do acesso à internet para internet e supressão do serviço de ativação de link (fibra)

Vigência: 15/12/2018 a 15/12/2019

Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 25101.03.126.1424.8238, Elemento de Despesa: 339140, Fonte de Recurso: 0101

Contratada: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA.  
CNPJ: 05.059.613/0001-18.

Endereço: Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pará, CEP 66820-000  
Ordenador: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR - Procurador-Geral do Estado

**Protocolo: 393794**

## AUDITORIA GERAL DO ESTADO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº 003/2018, de 12 de dezembro de 2018.

Atualiza e altera os ditames da Instrução Normativa AGE Nº 001/2014, de 20 de novembro de 2014, que dispõe sobre a definição de procedimentos adicionais a serem observados pelos(as) Órgãos/Entidades integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião da Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, objetivando disciplinar, com adequações/modificações a partir do Exercício 2016, quando se fez necessário, a emissão dos Relatórios e Pareceres dos Órgãos Componentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Estadual Nº 6.176/1998 e alterações posteriores, conforme Art. 5º, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, XII e XV, c/c o disposto no Decreto Estadual Nº 2.536/2006, de acordo com os Artigos 4º e 18, Inciso VIII e XV, e:

Objetivando o contínuo aperfeiçoamento da IN AGE Nº 001/2014 e, no que couber, sua simplificação, automatização e economia de recursos relacionados ao seu processamento, promoção da atualização dos seus ANEXOS, com adequações/modificações a partir do Exercício 2016, quando se fez necessário, fortalecendo aspectos essenciais para racionalização dos procedimentos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e Governança Pública, gerando informações úteis e relevantes ao processo decisório;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Ficam alterados/modificados os seguintes Considerandos, componentes do ato de motivação inicial da Instrução Normativa AGE Nº 001/2014, que passam a vigorar com as redações a seguir:

I - A Ementa: Dispõe sobre a definição de procedimentos adicionais a serem observados pelos(as) Órgãos/Entidades integrantes do Poder Executivo Estadual, objetivando disciplinar a emissão de Relatórios e Pareceres dos Órgãos Componentes do Sistema de Controle Interno, que integrarão o Processo de Prestações de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual a serem oportunamente enviadas ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, de forma eletrônica, por meio do Sistema E-Jurisdicionados, sendo mantidos os Papéis de Trabalho à disposição do Sistema de Controle Interno e Externo.

II - O quinto Considerando:

Considerando os dispositivos introduzidos pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará - LOTCEPA e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará - RITCEPA, respectivamente aprovados pela Lei Complementar Nº 081, de 26 de abril de 2012, e Ato Nº 63, de 17 de dezembro de 2012, em especial quanto aos seus Artigos 44, 45 e 46 da LOTCEPA e Artigos 4º, 159 e 160 do RITCEPA, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, conforme Art. 3º da promulgação do referido Ato de aprovação do RITCE, bem como, novas exigências do Controle Externo, como a Resolução TCE Nº 18.545/2014, de 23 de janeiro de 2014, c/c o Ato Nº 73, de 26 de janeiro de 2016, o qual alterou o prazo para encaminhamento, até o dia 31 de março do Exercício seguinte/subsequente ou, ainda, o Ato Nº 77, o qual excepcionou o prazo do Exercício 2017 para março a maio de 2018, passando por Resoluções[1] importantes que evidenciam avanços conceituais e normativos que culminaram em aperfeiçoamento do Processo de Prestação de Contas dos Recursos Públicos Estaduais Anuais, de Gestão na atual forma eletrônica, por meio do Sistema E-Jurisdicionados;

III - O sexto Considerando:

"Considerando a necessidade de estabelecimento por este Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual de padronização de procedimentos, documentos e prazos a serem observados por seus(uas) Órgãos/Entidades integrantes para a solicitação de emissão dos Relatórios de Auditoria de Gestão AGE e Pareceres AGE para comporem a Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual dos(as) Órgãos/Entidades a serem oportunamente enviadas ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, observando, em especial, Resoluções e Atos daquela Egrégia Corte de Contas que disciplinam o tema;"

Art. 2º Ficam alterados/modificados os seguintes dispositivos, que passam a vigorar com as redações a seguir:

I - o Caput do Art. 1º:

"Art. 1º Esta Instrução Normativa AGE dispõe sobre procedimentos[2] a serem observados por Órgãos/Entidades para Solicitação e emissão dos Relatórios e Pareceres dos Órgãos Componentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, que deverão compor a Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual a ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, em observância/consonância com o arcabouço[3] institucional do Controle Externo aplicável à matéria."

II - o §2º do Art. 1º:

"Art. 1º. (...)

(...)

Parágrafo Segundo: A obtenção de Relatórios e respectivo Parecer previstos no Caput será realizada conforme cronograma anualmente estabelecido pelo Sistema de Controle Interno para encaminhamento ao TCE pelos(as) Órgãos/Entidades, objetivando o seu aprimoramento contínuo, em especial quanto à:"

III - os Incisos I, II e III, do §2º do Art. 1º:

"Art. 1º. (...)

(...)

Parágrafo Segundo: (...)

I - avaliação dos Controles Primários e/ou dos Controles Internos e/ou da respectiva Unidade Responsável existente por dado tema (Item de Controle), considerada a realidade/complexidade do(a) Órgão/Entidade;

II - avaliação de elementos estruturantes desejáveis para formação de ambiente favorável, bem como da consistência das informações constantes dos Sistemas Corporativos de Governo de responsabilidade do(a) Órgão/Entidade;

III - verificação da conformidade dos Atos praticados pela Gestão do(a) Órgão/Entidade, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade; comprovação dos resultados obtidos, quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, contábil, financeira e patrimonial; assim como avaliação do cumprimento das metas previstas nos Programas de Governo por Órgãos/Entidades e de atividades/atribuições/competências relacionadas ao Processo de Monitoramento das Recomendações do TCE nas Contas Anuais de Governo e implementação destas no âmbito do Poder Executivo Estadual sob sua responsabilidade direta e/ou indireta;"

IV - o Inciso VI, do §2º do Art. 1º:

"Art. 1º. (...)

(...)

Parágrafo Segundo: (...)

VI - emissão do Relatório de Auditoria de Gestão AGE e Parecer AGE deste Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, considerando as informações mais relevantes da Gestão, sob os aspectos Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Operacional, Contábil, Aquisição de Bens e/ou Serviços, Obras e/ou Serviços de Engenharia, Pessoal/Folha de Pagamento e demais procedimentos junto aos respectivos Sistemas Corporativos de Governo;"

V - o § 3º do Art. 1º:

"Art. 1º. (...)

(...)

Parágrafo Segundo: (...)

(...)

Parágrafo Terceiro: Para maior abrangência e efetividade nas ações de avaliação e aperfeiçoamento dos Controles Internos, com foco para a melhoria contínua[4] da Gestão/Transparência/Governança, a Auditoria Geral do Estado - AGE poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações, conforme disciplinado em sua legislação própria, inclusive documentos que poderão integrar e subsidiar a composição da Prestação de Contas de Gestão[5] dos Recursos Públicos Estaduais Anual junto ao TCE."

VI - o § 6º do Art. 1º:

"Art. 1º. (...)

(...)

Parágrafo Segundo: (...)

(...)

Parágrafo Sexto: Os trabalhos/produtos ora disciplinados serão realizados em harmonia e sinergia de esforços por todos os Membros Componentes e Linhas de Defesa do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, como Controles Primários e Gestores Públicos dos(as) Órgãos/Entidades devidamente coordenados/gerenciados/liderados pela AGE, substanciado em Instrução Normativa Anual, observando-se dentre outros:"

VII - a alínea "f" do § 6º, do Art. 1º:

"Art. 1º. (...)

(...)

Parágrafo Sexto: (...)

(...)

f) propiciar melhor gerenciamento e avaliação de riscos e subsidiar proposições de estratégias para mitigação mediante aprimoramento contínuo dos respectivos Controles Internos existentes e/ou a serem desenvolvidos/implementados; "

VIII - o Caput do Art. 2º:

"Art. 2º Para o acompanhamento e controle dos Atos de Gestão pelos Controles Primários e demais Órgãos Componentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, dentre eles todos os níveis hierárquicos existentes na ambiência dos(as) Órgãos/Entidades, com funções de execução e/ou assessoramento, deverão contribuir e são corresponsáveis quanto à observância/consonância às Normas, princípios, procedimentos e orientações aplicáveis ao seu ambiente/ramo de negócio e sua missão institucional, com foco para a obtenção dos resultados e alcance de metas físicas-financeiras, de forma eficiente/eficaz, no limite de suas funções/responsabilidades/atribuições/competências, dentre outros:"

IX - o Inciso III do Art. 2º:

"Art. 2º. (...)

(...)

III - disciplinados pelos demais Órgãos Componentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e/ou Órgãos Gestores dos Subsistemas deste, e/ou Órgãos Gestores de Sistemas Corporativos de Governo;"

X - o Inciso V do Art. 2º:

"Art. 2º. (...)

(...)

V - recomendadas/determinadas/exigidas[6] pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE;"

XI - o § 6º do Art. 2º:

"Art. 2º. (...)

(...)

Parágrafo Primeiro: Dentre os valores a serem agregados para melhor alcance dos resultados Governamentais ora almejados, o Sistema de Controle Interno envidará esforços para, com relação ao Inciso VII;

XII - o Inciso I, do § 1º do Art. 2º:

"Art. 2º. (...)

(...)

Parágrafo Primeiro: (...)

(...)

I - contribuir para maior transparência das Políticas/Diretrizes/Práticas Públicas e dos respectivos resultados;

XIII - o Caput do CAPÍTULO I - DOS CONTROLES INTERNOS DO(A) ÓRGÃO/ENTIDADE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL: